CONTRATO N° 31/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER E A EMPRESA IT TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA.

No dia 15 de outubro do ano de 2019, a **Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER**, CNPJ n.º 41.263.013/0001-30, sediada na Rua Firmino Pires, nº 379, Centro-Sul, Teresina – PI, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. Eduardo França de Aguiar, portador da Cédula de Identidade n.º 191.759-2 SSP/PI e do CPF 891.044.983-72, e a empresa **IT Tecnologia e Informação LTDA.**, CNPJ n.º00.608.881/0001-28, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Nonato Costa Evangelista, RG 236.941 SSP/PI, CPF 294.344.084-15, celebram o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo n.º 021.00010/2019, o sujeitando-se aos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar n o 123/2006 e no Decreto nº 6.204/2007, da Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações e da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor (L8078 - CDC), e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializado para fornecimento de conectividade IP – Internet Protocol - por meio de link dedicado e compartilhado, visando à disponibilização de conectividade entre a os Equipamentos Público da Prefeitura de Teresina e os demais Órgãos Municipais, como também à rede mundial de computadores em caráter

Rua Firmino Pires, 379 - Ed. Saraiva Center, Sala 241
Centro - Teresina-PI CEP: 64018-070
86 3215 7590 | 86 3215 7591
prodater@teresina.pi.gov.br

emergencial. As quantidades e velocidades deverão estar de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO

2. O presente Contrato está subordinado às disposições:
   2.1. Da Lei 13.303/2016 e da lei 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes;
   2.2. Do Termo de Referência e seus anexos do processo Administrativo 021.00010/2019;
   2.3. - Da proposta da Empresa Contratada.
3. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, e as CLÁUSULAS contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4. Os serviços serão prestados nos endereços dos equipamentos públicos da Prefeitura de Teresina que serão informados pela PRODATER.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e seus anexos e legislação vigente, constituirão obrigações da contratada:

   a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

   b) Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos;

   c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;

   d) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração;

   e) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

Rua Firmino Pires, 379 - Ed. Saraiva Center, Sala 241
Centro - Teresina-PI CEP: 64018-070
86 3215 7590 | 86 3215 7591
prodater@teresina.pi.gov.br

f) Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, cuja publicação será providenciada pela Administração;

g) Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato;

h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

i) Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e complementos;

j) Iniciar os serviços necessários para a execução do objeto no endereço informados pela PRODATER, até o terceiro dia útil após a assinatura do Contrato, devendo o objeto estar em condições de ser executado em até 30 dias após a emissão da ordem de serviço;

k) Designar pessoas qualificadas, que acompanharão as atividades da CONTRATADA durante todo o processo de ingresso, do início ao seu término, e a quem se reportará o CONTRATANTE para tratar de assuntos a respeito do processo, servindo de ligação entre as partes;

l) Efetuar o pagamento das pessoas para atividades de apoio operacional;

m) Manter e responsabilizar-se, quer por seu pessoal, quer por terceiros contratados, pelo sigilo que deve ser observado em relação à execução do serviço;

n) responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

o) Atender aos chamados da Prefeitura conforme Termo de Referência e seus anexos, promovendo a solução dos problemas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, seus anexos e legislação vigente, constituirão obrigações da contratante:

a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

Rua Firmino Pires, 379 - Ed. Saraiva Center, Sala 241
Centro - Teresina-PI CEP: 64018-070
86 3215 7590 | 86 3215 7591
prodater@teresina.pi.gov.br

b) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

c) Efetuar o pagamento em até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura;

d) Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Termo de Referência e seus anexos, garantindo a prévia defesa;

e) Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;

f) Solicitar a empresa selecionada que retire e assine o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação;

g) Exercer a fiscalização dos materiais e os serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

h) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;

i) Emitir parecer final de recebimento em até 05(cinco) dias após a conclusão.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

7. A Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados de acordo com a quantidade de links instalados, o valor o mensal de R$ 160.383,33 (cento e sessenta mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor de R$ 962.300,00 (novecentos e sessenta e dois mil e trezentos reais) total.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município, na classificação: Ação 21001.04126.0021.2299 – Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação Fonte 001.100 Despesa 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Rua Firmino Pires, 379 - Ed. Saraiva Center, Sala 241
Centro - Teresina-PI CEP: 64018-070
86 3215 7590 | 86 3215 7591
prodater@teresina.pi.gov.br

9. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

10. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, em até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, discriminativas dos serviços;
11. Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
    11.1. No caso de emissão de faturas com código de barras, a empresa deverá emiti-la com o valor líquido, ou seja, já descontados todos os impostos incidentes sobre o valor da nota;
    11.2. Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta "ON LINE" ao SICAF, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor, sem a qual referidos atos serão sobrestados até a sua regularização;
    11.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)\ 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

Rua Firmino Pires, 379 - Ed. Saraiva Center, Sala 241
Centro - Teresina-PI CEP: 64018-070
86 3215 7590 | 86 3215 7591
prodater@teresina.pi.gov.br

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

1.1.1.1.1.1.1. VP = Valor da parcela em atraso

11.4. A CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas, os impostos devidos, conforme legislação vigente.

11.5. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela CONTRATADA, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Teresina;

11.6. Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente em Teresina, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

12. A vigência do contrato será de até 180 dias, sendo encerrado imediatamente após a homologação do processo licitatório n° 042.3383/2018, tendo seu início em 15 de outubro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO

13. Não Será admitida a repactuação, salvo se observado o interregno mínimo de 01 (um) ano demonstrado de forma analítica o aumento de custos observada à qualidade e, ainda, os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento;

14. O índice a ser aplicado na data de repactuação será o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, aplicando-se a variação dos últimos meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

15. A empresa que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer

Rua Firmino Pires, 379 - Ed. Saraiva Center, Sala 241
Centro - Teresina-PI CEP: 64018-070
86 3215 7590 | 86 3215 7591
prodater@teresina.pi.gov.br

fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com Administração Pública, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais;

16. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão, garantida a defesa prévia ao contratado, ser aplicada as seguintes sanções, além das descritas no Termo de Referência e seus anexos:

    a)Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);

    b)Multas:

        1 - de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

        2 - de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada na alínea "1" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

        3 - de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do Contrato no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

    c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 5 anos;

    d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior ("c");

17. Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência

Rua Firmino Pires, 379 - Ed. Saraiva Center, Sala 241
Centro - Teresina-PI CEP: 64018-070
86 3215 7590 | 86 3215 7591
prodater@teresina.pi.gov.br

ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

18. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 83 e incisos da Lei nº. 13.303/2016 concomitante aos artigos 77 e 81 da Lei nº. 8.666/1993.

19. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

Rua Firmino Pires, 379 - Ed. Saraiva Center, Sala 241
Centro - Teresina-PI CEP: 64018-070
86 3215 7590 | 86 3215 7591
prodater@teresina.pi.gov.br

l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;

p) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

q) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

r) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Rua Firmino Pires, 379 - Ed. Saraiva Center, Sala 241
Centro - Teresina-PI CEP: 64018-070
86 3215 7590 | 86 3215 7591
prodater@teresina.pi.gov.br

20. O serviço a ser contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER, designado pelo Ordenador de Despesa.
21. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
22. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.
23. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

24. As partes elegem o Foro da Justiça Estadual do Piauí em Teresina para dirimir eventuais questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Município, por extrato, será providenciada até o 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
27. E assim, por estarem justas e acertadas, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Teresina, 15 de outubro de 2019.

Rua Firmino Pires, 379 - Ed. Saraiva Center, Sala 241
Centro - Teresina-PI CEP: 64018-070
86 3215 7590 | 86 3215 7591
prodater@teresina.pi.gov.br

Eduardo França de Aguiar
Representante Legal da CONTRATANTE

Raimundo Nonato Costa Evangelista
Representante Legal CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF 006.583.713-47

Nome: Vanessa Machado Lima
CPF 005.326.343-06

Rua Firmino Pires, 379 - Ed. Saraiva Center, Sala 241
Centro - Teresina-PI CEP: 64018-070
86 3215 7590 | 86 3215 7591
prodater@teresina.pi.gov.br